



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

Resposta

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 90002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00045.020099/2024-63

Resposta ao pedido de Esclarecimento do Pregão Eletrônico nº 90002/2025 - que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, NÃO INJETÁVEIS E CONTROLADOS.

Interposto pela empresa: GEOLAB INDÚSTRIA

I - DA TEMPESTIVIDADE

A princípio, é mister ressaltar que o artigo 164, *caput*, no que tange a Lei 14.133/2021 estabelece a legitimidade de qualquer pessoa protocolar pedido de impugnação/esclarecimento ao edital de licitação quando em sua análise visualizar a existência de irregularidade na aplicabilidade da lei ou vê-se quando necessário, esclarecimento quanto aos seus termos, tendo o cidadão prazo de 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame para realização de tal ato.

Desse modo, a fim de ratificar o exposto segue em sua integralidade o artigo supracitado:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Assim sendo, informa-se que a abertura das propostas está marcada para o dia 13/03/2025, às 09h:00 (nove horas) conforme publicações oficiais, as impugnações foram apresentadas (via e-mail), sendo, portanto, **TEMPESTIVA**, da forma que é disposta pela legislação vigente.

Portanto, conforme o exposto verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, atendendo ao preconizado no art. 164, *caput*, da Lei 14.133/2021 e bem como do presente Edital.

II - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – GEOLAB INDÚSTRIA

Bom dia!

Para fins de lance e proposta final, sendo vencedor, considerar quantas casas decimais no valor unitário?

Grato.

Atenciosamente,

III- RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A LICITANTE DEVERÁ CONSIGNAR, NA PROPOSTA O PREÇO UNITÁRIO COM NO MÁXIMO 3 (TRÊS) CASAS DECIMAIS APÓS A VIRGULA OU PERCENTUAL DE DESCONTO, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

Teresina, 27 de fevereiro de 2025.

Márjorie Barros Cunha
Agente de Contratação - Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Marjorie Barros Cunha, Agente de Contratação / Pregoeira**, em 27/02/2025, às 10:47, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **11629318** e o código CRC **D7F9C15D**.

Referência: Processo nº 00045.020099/2024-63

SEI nº 11629318

Rua Gov. Artur Vasconcelos, 3015 - Bairro Aeroporto - - CEP 64002-530 - Teresina - PI
- <http://fms.teresina.pi.gov.br/>



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

Resposta

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 90002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00045.020099/2024-63

Resposta ao pedido de Esclarecimento do Pregão Eletrônico nº 90002/2025 - que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, NÃO INJETÁVEIS E CONTROLADOS.

Interposto pela empresa: A NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

I - DA TEMPESTIVIDADE

A princípio, é mister ressaltar que o artigo 164, *caput*, no que tange a Lei 14.133/2021 estabelece a legitimidade de qualquer pessoa protocolar pedido de impugnação/esclarecimento ao edital de licitação quando em sua análise visualizar a existência de irregularidade na aplicabilidade da lei ou vê-se quando necessário, esclarecimento quanto aos seus termos, tendo o cidadão prazo de 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame para realização de tal ato.

Desse modo, a fim de ratificar o exposto segue em sua integralidade o artigo supracitado:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Assim sendo, informa-se que a abertura das propostas está marcada para o dia 13/03/2025, às 09h:00 (nove horas) conforme publicações oficiais, as impugnações foram apresentadas (via e-mail), sendo, portanto, **TEMPESTIVA**, da forma que é disposta pela legislação vigente.

Portanto, conforme o exposto verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, atendendo ao preconizado no art. 164, *caput*, da Lei 14.133/2021 e bem como do presente Edital.

II - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

Prezada Marjorie, boa tarde.

A Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos LTDA, vem respeitosamente através deste, apresentar tempestivo pedido de esclarecimento.

1) Serão aceitas 03 casas decimais após a vírgula? Visando a economicidade e vantajosidade a administração pública.

Agradeço pela colaboração.

III- RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A LICITANTE DEVERÁ CONSIGNAR, NA PROPOSTA O PREÇO UNITÁRIO COM NO MÁXIMO 3 (TRÊS) CASAS DECIMAIS APÓS A VIRGULA OU PERCENTUAL DE DESCONTO, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

Teresina, 27 de fevereiro de 2025.

Márjorie Barros Cunha
Agente de Contratação - Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Marjorie Barros Cunha, Agente de Contratação / Pregoeira**, em 27/02/2025, às 10:53, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **11629594** e o código CRC **DD5E0697**.

Referência: Processo nº 00045.020099/2024-63

SEI nº 11629594

Rua Gov. Artur Vasconcelos, 3015 - Bairro Aeroporto - - CEP 64002-530 - Teresina - PI
- <http://fms.teresina.pi.gov.br/>



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

Resposta

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 90002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00045.020099/2024-63

Resposta ao pedido de Esclarecimento do Pregão Eletrônico nº 90002/2025 - que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, NÃO INJETÁVEIS E CONTROLADOS.

Interposto pela empresa : Vmg Farmaceutica - Mannesoft Winner.

I - DA TEMPESTIVIDADE

A princípio, é mister ressaltar que o artigo 164, *caput*, no que tange a Lei 14.133/2021 estabelece a legitimidade de qualquer pessoa protocolar pedido de impugnação/esclarecimento ao edital de licitação quando em sua análise visualizar a existência de irregularidade na aplicabilidade da lei ou vê-se quando necessário, esclarecimento quanto aos seus termos, tendo o cidadão prazo de 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame para realização de tal ato.

Desse modo, a fim de ratificar o exposto segue em sua integralidade o artigo supracitado:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Assim sendo, informa-se que a abertura das propostas está marcada para o dia 13/03/2025, às 09h:00 (nove horas) conforme publicações oficiais, as impugnações foram apresentadas (via e-mail), sendo, portanto, **TEMPESTIVA**, da forma que é disposta pela legislação vigente.

Portanto, conforme o exposto verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente solicitação de esclarecimento, atendendo ao preconizado no art. 164, *caput*, da Lei 14.133/2021 e bem como do presente Edital.

II - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA – Vmg Farmaceutica - Mannesoft Winner;

Bom dia ,

Segue solicitação de esclarecimento referente ao item Nº 193 - Pregão Eletrônico - EPP Nº 90002/2025.

Favor confirmar o recebimento. Atenciosamente.

III- RESPOSTA AOS PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em virtude de os questionamentos levantados pela Requerente terem sido de julgamento da documentação de Qualificação Técnica, esta Comissão enviou o referido pedido de esclarecimento para apreciação e Parecer do órgão que solicitou a licitação – GEAFH-DAE-FMS - Gerência de Assistência Farmacêutica Hospitalar da FMS. Este órgão, por sua vez, emitiu Parecer Técnico, eletronicamente por **Wisllan Cesar Santos Silva**, no qual relata que: Despacho 110/2025 - GEAFH-DAE-FMS.

Teresina, 28 de fevereiro de 2025.

Em atendimento às solicitações de esclarecimentos pertinentes a esta Gerência, segue informações solicitadas:

Quanto à solicitação 11616241, a proposta deve atender a especificação do edital uma vez que somente a hidroxibalamina é utilizada em casos de intoxicação por cianeto sendo sua solicitação no edital com esta finalidade.

Documento assinado eletronicamente por **Wisllan Cesar Santos Silva, Chefe de Gerência Executiva da FMS**, em 05/03/2025, às 14:35, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

IV - DA CONCLUSÃO

A Administração Pública, em sua atuação, está adstrita, sempre, aos limites impostos pela lei, único instrumento apto a estabelecer o que seja do interesse público. A Administração, portanto, não possui vontade própria: sua vontade é a vontade da lei, sendo permitido fazer exclusivamente o que a lei autoriza.

Considerando os princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, restou concluso a resposta do pedido de esclarecimento no Parecer Técnico apresentado pelo órgão requisitante da licitação – **GEAFH – FMS**.

Márjorie Barros Cunha
Agente de Contratação - Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Marjorie Barros Cunha, Agente de Contratação / Pregoeira**, em 06/03/2025, às 08:16, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **11648824** e o código CRC **3F029EE6**.

Referência: Processo nº 00045.020099/2024-63

SEI nº 11648824

Rua Gov. Artur Vasconcelos, 3015 - Bairro Aeroporto - - CEP 64002-530 - Teresina - PI
- <http://fms.teresina.pi.gov.br/>



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

Resposta

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 90002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00045.020099/2024-63

Resposta ao pedido de Esclarecimento do Pregão Eletrônico nº 90002/2025 - que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, NÃO INJETÁVEIS E CONTROLADOS.

Interposto pela empresa : QUALIDADE E.

I - DA TEMPESTIVIDADE

A princípio, é mister ressaltar que o artigo 164, *caput*, no que tange a Lei 14.133/2021 estabelece a legitimidade de qualquer pessoa protocolar pedido de impugnação/esclarecimento ao edital de licitação quando em sua análise visualizar a existência de irregularidade na aplicabilidade da lei ou vê-se quando necessário, esclarecimento quanto aos seus termos, tendo o cidadão prazo de 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame para realização de tal ato.

Desse modo, a fim de ratificar o exposto segue em sua integralidade o artigo supracitado:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Assim sendo, informa-se que a abertura das propostas está marcada para o dia 13/03/2025, às 09h:00 (nove horas) conforme publicações oficiais, as impugnações foram apresentadas (via e-mail), sendo, portanto, **TEMPESTIVA**, da forma que é disposta pela legislação vigente.

Portanto, conforme o exposto verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente solicitação de esclarecimento, atendendo ao preconizado no art. 164, *caput*, da Lei 14.133/2021 e bem como do presente Edital.

II - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA – QUALIDADE E;

Bom dia, Sra. Pregoeira Marjorie Barros Cunha, da Fundação Municipal de Saúde.

Venho por meio deste email pedir esclarecimento quanto ao PREGÃO ELETRÔNICO 90002/2025 do PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.020099/2024-63 do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Teresina.

Na Cláusula 8.6.10., identificamos certa ambiguidade. Nosso entendimento é que, para os medicamentos de notificação simplificada previstos na RDC ANVISA nº 199/2006, além da apresentação da respectiva RDC (quando aplicável), também é necessário apresentar a notificação de registro válida junto à ANVISA. Ou seja, é obrigatório fornecer ambos os documentos – tanto a RDC quanto o registro ANVISA – simultaneamente? Bem como, se a cópia do rótulo poderia ser tanto a bula ou o rótulo do item? A Sra. Confirma que o nosso entendimento está correto? Se não, por quê?

Por conseguinte, a Cláusula 15.43 estabelece que a Cerdão de Regularidade Técnica deve ser referente ao ano em exercício. No entanto, possuímos uma cerdão emida em 2024 que connua válida e vigente. Nesse caso, a apresentação dessa cerdão, mesmo emida no ano anterior, mas ainda dentro do prazo de validade, será aceita? Entendemos que sim. Caso contrário, poderia esclarecer o movo?

Atenciosamente,

III- RESPOSTA AOS PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em virtude de os questionamentos levantados pela Requerente terem sido de julgamento da documentação de Qualificação Técnica, esta Comissão enviou o referido pedido de esclarecimento para apreciação e Parecer do órgão que solicitou a licitação – GEAFH-DAE-FMS - Gerência de Assistência Farmacêutica Hospitalar da FMS. Este órgão, por sua vez, emitiu Parecer Técnico, eletronicamente por **Wisllan Cesar Santos Silva**, no qual relata que: Despacho 110/2025 - GEAFH-DAE-FMS.

Teresina, 28 de fevereiro de 2025.

Em atendimento às solicitações de esclarecimentos pertinentes a esta Gerência, segue informações solicitadas:

Quanto à solicitação [11621196](#), no que diz respeito à Cláusula 8.6.10., informamos que para os medicamentos de notificação simplificada é necessário que se apresente o registro de notificação junto à Anvisa, pois é o documento de regularização sanitária que substitui o registro sanitário do medicamento. No que tange à apresentação da bula ou rótulo do item, os modelos de bula/folheto informativo e rotulagem devem observar as normativas específicas para cada categoria de medicamento notificado e as RDC nº 47/2010 e RDC nº 768/2022, ou suas atualizações, respectivamente, de forma complementar, quando aplicável.

Documento assinado eletronicamente por **Wisllan Cesar Santos Silva**, **Chefe de Gerência Executiva da FMS**, em 05/03/2025, às 14:35, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

IV - DA CONCLUSÃO

A Administração Pública, em sua atuação, está adstrita, sempre, aos limites impostos pela lei, único instrumento apto a estabelecer o que seja do interesse público. A Administração, portanto, não possui vontade própria: sua vontade é a vontade da lei, sendo permitido fazer exclusivamente o que a lei autoriza.

Considerando os princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, restou concluso a resposta do pedido de esclarecimento no Parecer Técnico apresentado pelo órgão requisitante da licitação – **GEAFH – FMS**.

Márjorie Barros Cunha
Agente de Contratação - Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Marjorie Barros Cunha**, **Agente de Contratação / Pregoeira**, em 06/03/2025, às 08:38, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11649256** e o código CRC **A41E38B1**.

Rua Gov. Artur Vasconcelos, 3015 - Bairro Aeroporto - - CEP 64002-530 - Teresina - PI
- <http://fms.teresina.pi.gov.br/>



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

Resposta

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 90002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00045.020099/2024-63

Resposta ao pedido de Esclarecimento do Pregão Eletrônico nº 90002/2025 - que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, NÃO INJETÁVEIS E CONTROLADOS.

Interposto pela empresa : PROMEFARMA

I - DA TEMPESTIVIDADE

A princípio, é mister ressaltar que o artigo 164, *caput*, no que tange a Lei 14.133/2021 estabelece a legitimidade de qualquer pessoa protocolar pedido de impugnação/esclarecimento ao edital de licitação quando em sua análise visualizar a existência de irregularidade na aplicabilidade da lei ou vê-se quando necessário, esclarecimento quanto aos seus termos, tendo o cidadão prazo de 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame para realização de tal ato.

Desse modo, a fim de ratificar o exposto segue em sua integralidade o artigo supracitado:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Assim sendo, informa-se que a abertura das propostas está marcada para o dia 13/03/2025, às 09h:00 (nove horas) conforme publicações oficiais, as impugnações foram apresentadas (via e-mail), sendo, portanto, **TEMPESTIVA**, da forma que é disposta pela legislação vigente.

Portanto, conforme o exposto verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente solicitação de esclarecimento, atendendo ao preconizado no art. 164, *caput*, da Lei 14.133/2021 e bem como do presente Edital.

II - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA – PROMEFARMA:

Prezados, Em atenção ao processo licitatório nº 90002/2025, com data de abertura prevista para 13/03/2025, venho, por meio deste, solicitar esclarecimentos conforme segue.

Item 45 – Serão aceitas propostas de produto na forma farmacêutica de COMPRIMIDOS MASTIGÁVEIS? Item 79 - Gostaríamos de confirmar se será aceita APENAS apresentação classificada como "MEDICAMENTO" ou também serão aceitas as propostas como "SUPLEMENTO ALIMENTAR"? Tendo como base o objeto do pregão "REGISTRO DE PREÇOS - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, NÃO INJETÁVEIS E CONTROLADOS..." é essencial que o sulfato ferroso seja apresentado com a devida classificação e

registro como medicamento. Isso inclui ter a embalagem, rotulagem e comprovações documentais que confirmem sua classificação e aprovação como medicamento conforme as regulamentações pertinentes. Agradeço antecipadamente pela atenção e aguardo retorno com os esclarecimentos solicitados. Atenciosamente.

III- RESPOSTA AOS PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em virtude de os questionamentos levantados pela Requerente terem sido de julgamento da documentação de Qualificação Técnica, esta Comissão enviou o referido pedido de esclarecimento para apreciação e Parecer do órgão que solicitou a licitação – GEAFH-DAE-FMS - Gerência de Assistência Farmacêutica Hospitalar da FMS. Este órgão, por sua vez, emitiu Parecer Técnico, eletronicamente por **Wisllan Cesar Santos Silva**, no qual relata que: Despacho 110/2025 - GEAFH-DAE-FMS.

Teresina, 28 de fevereiro de 2025.

Em atendimento às solicitações de esclarecimentos pertinentes a esta Gerência, segue informações solicitadas:

Quanto à solicitação 11636216:

- **ITEM 45:** será aceita proposta do produto na forma farmacêutica COMPRIMIDOS MASTIGÁVEIS.
- **ITEM 79:** somente será aceita proposta de apresentação farmacêutica classificada e registrada na Anvisa como medicamento.

Documento assinado eletronicamente por **Wisllan Cesar Santos Silva**, **Chefe de Gerência Executiva da FMS**, em 05/03/2025, às 14:35, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

IV - DA CONCLUSÃO

A Administração Pública, em sua atuação, está adstrita, sempre, aos limites impostos pela lei, único instrumento apto a estabelecer o que seja do interesse público. A Administração, portanto, não possui vontade própria: sua vontade é a vontade da lei, sendo permitido fazer exclusivamente o que a lei autoriza.

Considerando os princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, restou concluso a resposta do pedido de esclarecimento no Parecer Técnico apresentado pelo órgão requisitante da licitação – **GEAFH – FMS**.

Márjorie Barros Cunha
Agente de Contratação - Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Marjorie Barros Cunha**, **Agente de Contratação / Pregoeira**, em 06/03/2025, às 08:47, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **11649464** e o código CRC **3CF2DB78**.

Rua Gov. Artur Vasconcelos, 3015 - Bairro Aeroporto - - CEP 64002-530 - Teresina - PI
- <http://fms.teresina.pi.gov.br/>



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

Resposta

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO - N° 90002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00045.020099/2024-63

Resposta ao pedido de Esclarecimento do Pregão Eletrônico n° 90002/2025 - que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, NÃO INJETÁVEIS E CONTROLADOS.

Interposto pela empresa : Ciamed Distribuidora de Medicamentos LTDA

I - DA TEMPESTIVIDADE

A princípio, é mister ressaltar que o artigo 164, *caput*, no que tange a Lei 14.133/2021 estabelece a legitimidade de qualquer pessoa protocolar pedido de impugnação/esclarecimento ao edital de licitação quando em sua análise visualizar a existência de irregularidade na aplicabilidade da lei ou vê-se quando necessário, esclarecimento quanto aos seus termos, tendo o cidadão prazo de 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame para realização de tal ato.

Desse modo, a fim de ratificar o exposto segue em sua integralidade o artigo supracitado:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Assim sendo, informa-se que a abertura das propostas está marcada para o dia 13/03/2025, às 09h:00 (nove horas) conforme publicações oficiais, as impugnações foram apresentadas (via e-mail), sendo, portanto, **TEMPESTIVA**, da forma que é disposta pela legislação vigente.

Portanto, conforme o exposto verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente solicitação de esclarecimento, atendendo ao preconizado no art. 164, *caput*, da Lei 14.133/2021 e bem como do presente Edital.

II - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA – Ciamed Distribuidora de Medicamentos LTDA

Prezados,

A Ciamed Distribuidora de Medicamentos LTDA vem através deste solicitar esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico de medicamentos N° 90002/2025:

QUESTIONAMENTO: conforme informações abaixo, em edital é solicitado a apresentação de amostra, nesse caso, isso se aplica a todos os itens? Pois, para participação precisamos dessa informação visto que nossa empresa não fornece amostra de medicamentos.

III- RESPOSTA AOS PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em virtude dos questionamentos levantados pela Requerente terem sido de julgamento da Qualificação Técnica, esta Comissão enviou o referido pedido de esclarecimento para apreciação e Parecer do órgão que solicitou a licitação – GEAFH-DAE-FMS - Gerência de Assistência Farmacêutica Hospitalar da FMS. Este órgão, por sua vez, emitiu Parecer Técnico, eletronicamente por **Wisllan Cesar Santos Silva**, no qual relata que:

Despacho 137/2025 - GEAFH-DAE-FMS

Teresina, 07 de março de 2025.

Em atendimento às solicitações de esclarecimentos pertinentes a esta Gerência, segue informações solicitadas:

Quanto ao pedido de esclarecimento **11648460**, a solicitação de amostra para medicamento se dá em caráter excepcional, a depender das peculiaridades de cada um, costumamos solicitar apenas para medicamentos inovadores, novos no mercado.

Documento assinado eletronicamente por **Wisllan Cesar Santos Silva**, **Chefe de Gerência Executiva da FMS**, em 09/03/2025, às 11:40, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11661667** e o código CRC **47A2CEFF**.

Referência: Processo nº 00045.020099/2024-63

SEI nº 11661667

Rua 13 de maio, 2756, - Bairro Pio XII - - CEP - Teresina - PI
- <http://fms.teresina.pi.gov.br/>

IV - DA CONCLUSÃO

A Administração Pública, em sua atuação, está adstrita, sempre, aos limites impostos pela lei, único instrumento apto a estabelecer o que seja do interesse público. A Administração, portanto, não possui vontade própria: sua vontade é a vontade da lei, sendo permitido fazer exclusivamente o que a lei autoriza.

Considerando os princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, restou concluso a resposta do pedido de esclarecimento no Parecer Técnico apresentado pelo órgão requisitante da licitação – **GEAFH – FMS**.

Márjorie Barros Cunha
Agente de Contratação – Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Marjorie Barros Cunha, Agente de Contratação / Pregoeira**, em 10/03/2025, às 08:18, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **11673057** e o código CRC **F91BD16D**.

Referência: Processo nº 00045.020099/2024-63

SEI nº 11673057

Rua Gov. Artur Vasconcelos, 3015 - Bairro Aeroporto - - CEP 64002-530 - Teresina - PI
- <http://fms.teresina.pi.gov.br/>



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

Resposta

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 90002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00045.020099/2024-63

Resposta ao pedido de Esclarecimento do Pregão Eletrônico nº 90002/2025 - que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, NÃO INJETÁVEIS E CONTROLADOS.

Interposto pela empresa : A FARMACE – INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA

I - DA TEMPESTIVIDADE

A princípio, é mister ressaltar que o artigo 164, *caput*, no que tange a Lei 14.133/2021 estabelece a legitimidade de qualquer pessoa protocolar pedido de esclarecimento ao edital de licitação quando em sua análise visualizar a existência de irregularidade na aplicabilidade da lei ou vê-se quando necessário, esclarecimento quanto aos seus termos, tendo o cidadão prazo de 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame para realização de tal ato.

Desse modo, a fim de ratificar o exposto segue em sua integralidade o artigo supracitado:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Assim sendo, informa-se que a abertura das propostas está marcada para o dia 13/03/2025, às 09h:00 (nove horas) conforme publicações oficiais, as impugnações/esclarecimentos foram apresentadas (via e-mail), sendo, portanto, **TEMPESTIVA**, da forma que é disposta pela legislação vigente.

Portanto, conforme o exposto verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente solicitação de esclarecimento, atendendo ao preconizado no art. 164, *caput*, da Lei 14.133/2021 e bem como do presente Edital.

II - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA – A FARMACE

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA / PMPI PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 90002/2025 PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.020099/2024-63

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO A FARMACE – INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA, portadora do CNPJ/MF nº 06.628.333/0001-46, com sede na Avenida Doutor Antônio Lyrio Callou s/nº, km 02, Bairro Tupinambá, na cidade de Barbalha/CE, CEP 63.091-215, vem, à honrosa presença de Vossa Senhoria, esclarecer o ponto seguinte para ao final requerer:

Para o item: 34- Linezolid 600mg/300 ml (2mg/mL) injetável. Bolsa de 300mL, está sendo solicitado em BOLSA, favor esclarecer se o mesmo pode ser aceito/cotado em FRASCO. No aguardo de breve resposta, contamos com sua habitual atenção

Atenciosamente,

III- RESPOSTA AOS PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em virtude de os questionamentos levantados pela Requerente terem sido de julgamento da documentação de Qualificação Técnica, esta Comissão enviou o referido pedido de esclarecimento para apreciação e Parecer do órgão que solicitou a licitação – GEAFH-DAE-FMS - Gerência de Assistência Farmacêutica Hospitalar da FMS. Este órgão, por sua vez, emitiu Parecer Técnico, eletronicamente por **Wisllan Cesar Santos Silva**, no qual relata que:

Despacho 137/2025 - GEAFH-DAE-FMS

Teresina, 07 de março de 2025.

Em atendimento às solicitações de esclarecimentos pertinentes a esta Gerência, segue informações solicitadas:

Quanto ao pedido de esclarecimento [11648466](#), informamos que a apresentação na embalagem frasco também atende.

Documento assinado eletronicamente por **Wisllan Cesar Santos Silva, Chefe de Gerência Executiva da FMS**, em 09/03/2025, às 11:40, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11661667** e o código CRC **47A2CEFF**.

Referência: Processo nº 00045.020099/2024-63

SEI nº 11661667

Rua 13 de maio, 2756, - Bairro Pio XII - - CEP - Teresina - PI
- <http://fms.teresina.pi.gov.br/>

IV - DA CONCLUSÃO

A Administração Pública, em sua atuação, está adstrita, sempre, aos limites impostos pela lei, único instrumento apto a estabelecer o que seja do interesse público. A Administração, portanto, não possui vontade própria: sua vontade é a vontade da lei, sendo permitido fazer exclusivamente o que a lei autoriza.

Considerando os princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, restou concluso a resposta do pedido de esclarecimento no Parecer Técnico apresentado pelo órgão requisitante da licitação – **GEAFH – FMS**.

Márjorie Barros Cunha
Agente de Contratação – Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Marjorie Barros Cunha, Agente de Contratação / Pregoeira**, em 10/03/2025, às 08:26, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11673257** e o código CRC **BCBE4D9F**.

Referência: Processo nº 00045.020099/2024-63

SEI nº 11673257

Rua Gov. Artur Vasconcelos, 3015 - Bairro Aeroporto - - CEP 64002-530 - Teresina - PI
- <http://fms.teresina.pi.gov.br/>



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

Resposta

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 90002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00045.020099/2024-63

Resposta ao pedido de Esclarecimento do Pregão Eletrônico nº 90002/2025 - que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, NÃO INJETÁVEIS E CONTROLADOS.

Interposto pela empresa : MEDFARMA

I - DA TEMPESTIVIDADE

A princípio, é mister ressaltar que o artigo 164, *caput*, no que tange a Lei 14.133/2021 estabelece a legitimidade de qualquer pessoa protocolar pedido de impugnação/esclarecimento ao edital de licitação quando em sua análise visualizar a existência de irregularidade na aplicabilidade da lei ou vê-se quando necessário, esclarecimento quanto aos seus termos, tendo o cidadão prazo de 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame para realização de tal ato.

Desse modo, a fim de ratificar o exposto segue em sua integralidade o artigo supracitado:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Assim sendo, informa-se que a abertura das propostas está marcada para o dia 13/03/2025, às 09h:00 (nove horas) conforme publicações oficiais, os pedidos de esclarecimento foram apresentadas (via e-mail), sendo, portanto, **TEMPESTIVA**, da forma que é disposta pela legislação vigente.

Portanto, conforme o exposto verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente solicitação de esclarecimento, atendendo ao preconizado no art. 164, *caput*, da Lei 14.133/2021 e bem como do presente Edital.

II - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA – MEDFARMA

Prezada Marjorie,

Excelente dia,

Gostaria de saber se haverá desclassificação da proposta no Pregão 90002/2025 (FMS) antes da fase de lances, sob o fundamento de que só serão classificadas para disputa aberta somente as três melhores propostas. Diante disso, poderia esclarecer com base em qual dispositivo do edital ou da legislação vigente essa desclassificação foi aplicada? De já agradeço a atenção, No aguardo.

III- RESPOSTA AOS PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Bom dia!

Informo que na plataforma COMPRAS.GOV, o agente de contratação não tem a possibilidade de desclassificar nenhuma empresa antes da rodada de lances, todas empresas que preencherem os campos desejados para participarem do certame, terão oportunidade de participar da etapa de lances no modo de disputa Aberto e Fechado. Informo que a disputa de lances acontece de forma automática pelo sistema. Portanto, conforme o sistema COMPRAS.GOV o agente de contratação não tem nenhuma possibilidade de desclassificar alguma empresa antes da rodada de lances.

IV - DA CONCLUSÃO

A Administração Pública, em sua atuação, está adstrita, sempre, aos limites impostos pela lei, único instrumento apto a estabelecer o que seja do interesse público. A Administração, portanto, não possui vontade própria: sua vontade é a vontade da lei, sendo permitido fazer exclusivamente o que a lei autoriza.

Considerando os princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, restou concluso a resposta do pedido de esclarecimento no Parecer Técnico apresentado pelo órgão requisitante da licitação – **GEAFH – FMS**.

Márjorie Barros Cunha Agente de Contratação – Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Marjorie Barros Cunha, Agente de Contratação / Pregoeira**, em 10/03/2025, às 08:54, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11673880** e o código CRC **56A0024E**.

Referência: Processo nº 00045.020099/2024-63

SEI nº 11673880

Rua Gov. Artur Vasconcelos, 3015 - Bairro Aeroporto - - CEP 64002-530 - Teresina - PI
- <http://fms.teresina.pi.gov.br/>



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

Resposta

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 90002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00045.020099/2024-63

Resposta ao pedido de Esclarecimento do Pregão Eletrônico nº 90002/2025 - que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, NÃO INJETÁVEIS E CONTROLADOS.

Interposto pela empresa: INOVAMED HOSPITALAR

I - DA TEMPESTIVIDADE

A princípio, é mister ressaltar que o artigo 164, *caput*, no que tange a Lei 14.133/2021 estabelece a legitimidade de qualquer pessoa protocolar pedido de impugnação/esclarecimento ao edital de licitação quando em sua análise visualizar a existência de irregularidade na aplicabilidade da lei ou vê-se quando necessário, esclarecimento quanto aos seus termos, tendo o cidadão prazo de 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame para realização de tal ato.

Desse modo, a fim de ratificar o exposto segue em sua integralidade o artigo supracitado:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Assim sendo, informa-se que a abertura das propostas está marcada para o dia 13/03/2025, às 09h:00 (nove horas) conforme publicações oficiais, as impugnações/esclarecimento foram apresentadas (via e-mail), sendo, portanto, **TEMPESTIVA**, da forma que é disposta pela legislação vigente.

Portanto, conforme o exposto verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação/esclarecimento, atendendo ao preconizado no art. 164, *caput*, da Lei 14.133/2021 e bem como do presente Edital.

II - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – INOVAMED HOSPITALAR

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar esclarecimento do item 10 podemos ofertar Citrato de Fentanila 0,05 Mg/ML Sol/Inj IM/IV/Espinal 2 ML Amp? Referente ao item 15 podemos ofertar Sulfato de Morfina Pentaidratada 0,2 Mg/ML Sol/Inj IM/IV 1 ML Amp?

Aguardo retorno

Desde já agradeço

III- RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em virtude de os questionamentos levantados pela Requerente terem sido de julgamento da documentação de Qualificação Técnica, esta Comissão enviou o referido pedido de esclarecimento para apreciação e Parecer do órgão que solicitou a licitação – GEAFH-DAE-FMS - Gerência de Assistência Farmacêutica Hospitalar da FMS. Este órgão, por sua vez, emitiu Parecer Técnico, eletronicamente por **Wisllan Cesar Santos Silva**, no qual relata que:

Despacho 140/2025 - GEAFH-DAE-FMS

Teresina, 11 de março de 2025.

Em atendimento ao pedido de esclarecimento 11684001, informamos que:

- No que se refere ao item 10, todas as exigências técnicas especificadas no edital serão exigidas: Citrato de Fentanila 78,5mcg/ml, que corresponde a 0,05mg fentanila/ml, bem como a embalagem estéril e individualizada, tendo em vista se tratar de medicamento que será utilizado no centro cirúrgico, sendo necessário, portanto, a esterilidade da ampola conforme Resolução RDC 333/2003 Anvisa.
- No que se refere ao item 15, será aceito Sulfato de Morfina Pentaidratada 0,2 Mg/Ml Sol/Inj IM/IV 1 Ml Amp;

Documento assinado eletronicamente por **Wisllan Cesar Santos Silva**, **Chefe de Gerência Executiva da FMS**, em 11/03/2025, às 10:50, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11687403** e o código CRC **314C51E6**.

Referência: Processo nº 00045.020099/2024-63

SEI nº 11687403

Rua 13 de maio, 2756, - Bairro Pio XII - - CEP - Teresina - PI
- <http://fms.teresina.pi.gov.br/>

IV - DA CONCLUSÃO

A Administração Pública, em sua atuação, está adstrita, sempre, aos limites impostos pela lei, único instrumento apto a estabelecer o que seja do interesse público. A Administração, portanto, não possui vontade própria: sua vontade é a vontade da lei, sendo permitido fazer exclusivamente o que a lei autoriza.

Considerando os princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, restou concluso a resposta do pedido de esclarecimento no Parecer Técnico apresentado pelo órgão requisitante da licitação – **GEAFH – FMS**.

Márjorie Barros Cunha
Agente de Contratação - Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Marjorie Barros Cunha, Agente de Contratação / Pregoeira**, em 11/03/2025, às 11:37, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11690780** e o código CRC **7272E727**.

Referência: Processo nº 00045.020099/2024-63

SEI nº 11690780

Rua Gov. Artur Vasconcelos, 3015 - Bairro Aeroporto - - CEP 64002-530 - Teresina - PI
- <http://fms.teresina.pi.gov.br/>

11/03/2025 11:18



Empresa Distrimed - Esclarecimento 1 - E:

Prezados, compulsando os folios editalícios verifica - se no item 5.2.4 -b) do Termo de Referência bem como na parte específica do edital a necessidade de apresentação de amostra para todos os objetos licitados.

...

Todavia, Excelência, levando em conta o cenário licitatório e a incerteza de:

Aprovação quanto ao setor frente os produtos submetidos a crivo técnico, faz-se necessário ressaltar a existência de medicamento dispendiosos, com valores superiores a R\$2.000,00, denominados medicamentos de alto custo, de modo que, caso Vossa Senhoria venha a solicitar diversos itens para submissão de amostra, ensejara, indiscutivelmente, em consequentes prejuízos financeiros empresariais.

A título de exemplo o item nº32 "Imunoglobulina Humana normal, 5 G, injetável, Frasco-ampola, Frasco/Ampola" no Valor unitário estimado: R\$ 1.949,28, além de outros que para apresentação de amostra nas unidades de frasco ou ampola precisaria fracionar ou desmembrar uma caixa completa, portanto, com custos ueriores ao valor unitário da amostra. Nessa senda, imperiosos e já questionar, levando em conta a eventual onerosidade indevida que poderã e cair sobre as participantes, a possibilidade de substituição das amostras pelas bulas respectivas de cada medicamento por ventura arrematado, no fito de garantir a integridade econômica das empresas e refutar qualquer enriquecimento ilícito por parte desta Entidade Pública.

Atenciosamente,
Wislân Cesar Santos Silva, Chefe de Gerência Executiva da FMS, em 11/03/2025, às 10:50, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT



Examinado os processos, presentes os dados, grande volume de amostras e a necessidade de apresentar a amostra com estes documentos?



Em atendimento ao pedido de esclarecimento 11684003, informamos que:

- No que se refere ao item 5.2.4 -b) do Termo de Referência: A solicitação de amostra para medicamento se dá em caráter excepcional, a depender das peculiaridades de cada um, costumamos solicitar apenas para medicamentos inovadores, novos no mercado.

Documento assinado eletronicamente por Wislân Cesar Santos Silva, Chefe de Gerência Executiva da FMS, em 11/03/2025, às 10:50, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

Resposta

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 90002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00045.020099/2024-63

Resposta ao pedido de Esclarecimento do Pregão Eletrônico nº 90002/2025 - que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, NÃO INJETÁVEIS E CONTROLADOS.

Interposto pela empresa: DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

I - DA TEMPESTIVIDADE

A princípio, é mister ressaltar que o artigo 164, *caput*, no que tange a Lei 14.133/2021 estabelece a legitimidade de qualquer pessoa protocolar pedido de impugnação/esclarecimento ao edital de licitação quando em sua análise visualizar a existência de irregularidade na aplicabilidade da lei ou vê-se quando necessário, esclarecimento quanto aos seus termos, tendo o cidadão prazo de 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame para realização de tal ato.

Desse modo, a fim de ratificar o exposto segue em sua integralidade o artigo supracitado:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Assim sendo, informa-se que a abertura das propostas está marcada para o dia 13/03/2025, às 09h:00 (nove horas) conforme publicações oficiais, as impugnações/esclarecimento foram apresentadas (via e-mail), sendo, portanto, **TEMPESTIVA**, da forma que é disposta pela legislação vigente.

Portanto, conforme o exposto verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação/esclarecimento, atendendo ao preconizado no art. 164, *caput*, da Lei 14.133/2021 e bem como do presente Edital.

Informo que a empresa DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA informou errado no pedido de esclarecimento o número do processo e o número do pregão – transcrito abaixo:

Processo nº 0004407-37.2024.4.05.7500 Ao Pregoeiro: Referência: Pregão Eletrônico nº 90002/2024

II - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

01 QUESTIONAMENTO - Prezados, compulsando os folios editalícios verifica - se no item 5.2.4 –b) do Termo de Referência bem como na parte específica do edital a necessidade de apresentação de amostra para todos os objetos licitados.

...

Todavia, Excelência, levando em conta o cenário licitatório e a incerteza de :

Aprovação quanto ao setor frente os produtos submetidos a crivo técnico, faz-se necessário ressaltar a existência de medicamento dispendiosos, com valores superiores a R\$2.000,00, denominados medicamentos de alto custo, de modo que, caso Vossa Senhoria venha a solicitar diversos itens para submissão de amostra, enseja, indiscutivelmente, em consequentes prejuízos financeiros empresariais.

A título de exemplo o item nº32 “Imunoglobulina Humana normal, 5 G, injetável, Frasco-ampola, Frasco/Ampola” no Valor unitário estimado: R\$ 1.949,28, além de outros que para apresentação de amostra nas unidades de frasco ou ampola precisaria fracionar ou desmembrar uma caixa completa, portanto, com custos uériorao valor unitário da amostra. Nessa senda, imperiosos e ja questionar, levando em conta a eventual onerosidade indevida que poderá e cair sobre as participantes, a possibilidade de substituição das amostras pelas bulas respectivas de cada medicamento por ventura arrematado, no fito de garantir a integridade econômica das empresas e refutar qualquer enriquecimento ilícito por parte desta Entidade Pública.

Destaca-se que nos processos licitatórios e de dispensas realizadas pela fundação Municipal de Saúde a apresentação das respectivas bulas, catalogos e fichas técnicas de mostraram-se suficientes para satisfazer a necessidade dos setores técnicos da FMS altamente qualificados, acerca avaliação do produto ofertado, não sendo necessário a exigência de sarrazoada de amostra física do produto aos licitantes que configure-se em certa medida como um embroglio no qual ensinará custo indevido e oneroso aos licitantes, além de prejudicar a celeridade do processo, podendo ocasionar grande demora na condução do certame, portanto pode ser suprido a amostra com estes documentos?

02 QUESTIONAMENTO - A demais, verifica-se no item nº 52 do edital define os critérios de aceitação de preço, dentre os quais o item nº 5.2.2 determina que seja apresentados “Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao Termo de Referência”, todavia a citada planilha não foi disponibilizada, como poderemos analisar os preços ofertados sem a divulgação do mapa de preços que ensinaram o valor estimado dos itens e a citada planilha de composição de preços?

03 QUESTIONAMENTO - O item nº 8.6.3.2 solicita para fins de habilitação Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária– ANVISA, as famosas AFs, portanto sera necessário possuir todas as Autorizações de funcionamentos das respectivas as atividades pertinenetes ao fornecimento dos produtos licitados conforme lei?

04 QUESTIONAMENTO- No item nº 8.4.3 do edital quando solicita-se para fins de qualificação economic financeira a apresentação de “balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais de monstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais”, sera necessário a apresentação apenas das informações contábeis dos 2 últimos exercícios que constam na demonstração contábeil do ultimo ano exercício ou sera necessário apresentar ambos balances na forma da lei com as informações contábeis de cada exercício financeiro?

05 QUESTIONAMENTO - No item nº 8.4.4. quando solicita na hipotese de clara da capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação, é necessário a apresentação de capital social integralizado ou basta o capital social subscrito no quantiativo solicitado?

06 QUESTIONAMENTO - O item nº 8.3.4 exige para fins de habilitação jurídica “documento comprobatório de seus administradores”, refere-se aos documentos de indentificação dos sócios? Ou refere-se além destes também a n omeação ou documento constituinte de direito de propriedade acerca da administração da empresa?

III- RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em virtude de os **questionamentos 01 e 02** levantados pela Requerente terem sido de julgamento da Qualificação Técnica, esta Comissão enviou o referido pedido de esclarecimento para apreciação e Parecer do órgão que solicitou a licitação – GEAFH-DAE-FMS - Gerência de Assistência Farmacêutica Hospitalar da FMS. Este órgão, por sua vez, emitiu Parecer Técnico, eletronicamente por **Wisllan Cesar Santos Silva**, no qual relata que:

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 01:

Despacho 140/2025 - GEAFH-DAE-FMS

Teresina, 11 de março de 2025.

Em atendimento ao pedido de esclarecimento 11684003, informamos que:

- No que se refere ao item 5.2.4 –b) do Termo de Referência: A solicitação de amostra para medicamento se dá em caráter excepcional, a depender das peculiaridades de cada um, costumamos solicitar apenas para medicamentos inovadores, novos no mercado.

Documento assinado eletronicamente por **Wisllan Cesar Santos Silva, Chefe de Gerência Executiva da FMS**, em 11/03/2025, às 10:50, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11687403** e o código CRC **314C51E6**.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 03:

Despacho 140/2025 - GEAFH-DAE-FMS

Teresina, 11 de março de 2025.

Em atendimento ao pedido de esclarecimento 11684003, informamos que:

- No que se refere ao item nº 8.6.3.2, sim são necessários para fins de habilitação Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária– ANVISA correspondente às $\sigma\pi\epsilon\sigma\pi\epsilon\chi\tau\iota\omega\alpha\varsigma$ $\alpha\tau\iota\omega\iota\delta\alpha\delta\epsilon\varsigma$ $\pi\epsilon\rho\tau\iota\nu\epsilon\nu\tau\epsilon\varsigma$ $\alpha\omicron$ $\phi\omicron\rho\nu\epsilon\chi\iota\mu\epsilon\nu\tau\omicron$ $\delta\omicron\varsigma$ $\pi\rho\omicron\delta\upsilon\tau\omicron\varsigma$ $\lambda\iota\chi\iota\tau\alpha\delta\omicron\varsigma$ $\chi\omicron\nu\phi\omicron\rho\rho\mu\epsilon$ $\lambda\epsilon\iota$.

Documento assinado eletronicamente por **Wisllan Cesar Santos Silva, Chefe de Gerência Executiva da FMS**, em 11/03/2025, às 10:50, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11687403** e o código CRC **314C51E6**.

Referência: Processo nº 00045.020099/2024-63

SEI nº 11687403

Rua 13 de maio, 2756, - Bairro Pio XII - - CEP - Teresina - PI
- <http://fms.teresina.pi.gov.br/>

IV- RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 02:

Informo que foi anexado no sistema compras.gov a ERRATA AO ITEM 5.2.2 DO EDITAL PE Nº 90002/2025:

Onde se lê:

5.2.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao Termo de Referência.

Leia-se:

5.2.2. Valores unitários informados no edital, conforme mapa comparativo da GECOM, anexado ao processo.

Ficam inalteradas as demais informações contidas no Edital PE Nº 9002/2025.

Informo que as empresas podem solicitar pedidos de vistas ao processo para conhecimento do Mapa Comparativo, assim como, ter conhecimento de todo trâmite do certame.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 04:

O artigo 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a necessidade de apresentação dos balanços patrimoniais dos 02 últimos exercícios sociais para a qualificação econômica – financeira dos licitantes. Portanto, o dispositivo deve ser interpretado de forma que ambos os balanços apresentados devem atender aos requisitos mínimos estabelecidos pelo edital. A apresentação de apenas 01 balanço que satisfaça tais exigências é, portanto insuficiente.

Em detrimento de uma análise atual da saúde financeira da empresa, a Lei prestigiou a necessidade de verificação de maior estabilidade econômico-financeira do licitante. Sendo assim, não haveria sentido a Administração pública exigir a apresentação dos balanços relativos aos 02 últimos exercícios sociais e, ao mesmo tempo aceitar que apenas um deles reúna as informações mínimas demandadas pelo edital. Assim, para garantir a habilitação do licitante, é imperativo que a administração pública considere a conformidade de ambos com os requisitos do edital.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 05:

Para fins de habilitação econômica financeira o que vale é o que está subscrito, ou seja, a importância escrita no ato constitutivo, e não o que está integralizado. Pois conforme o artigo 69, parágrafo quarto da Lei de licitações (Lei 14.133/2021) autoriza a administração exigir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente até 10% (dez por cento) do valor estimado. Nada diz a respeito do capital social integralizado.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 06:

Cabe a Licitante apresentar para o item 8.3.4 a documentação que comprove o ato constitutivo na forma da lei 14.133/202, bem como os documentos de identificação dos seus administradores (ID e CPF), caso haja a nomeação de outrem para administração, fora do ato constitutivo, deverá ser apresentado o documento de tal nomeação, bem como os documentos de identificação (ID e CPF).

A Lei 14.133/2021 dispõe que:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

V - DA CONCLUSÃO

A Administração Pública, em sua atuação, está adstrita, sempre, aos limites impostos pela lei, único instrumento apto a estabelecer o que seja do interesse público. A Administração, portanto, não possui vontade própria: sua vontade é a vontade da lei, sendo permitido fazer exclusivamente o que a lei autoriza.

Considerando os princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, restou concluso a resposta do pedido de esclarecimento no Parecer Técnico apresentado pelo órgão requisitante da licitação – GEAFH – FMS e respostas pela Agente de Contratação.

Márjorie Barros Cunha
Agente de Contratação - Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Marjorie Barros Cunha, Agente de Contratação / Pregoeira**, em 11/03/2025, às 11:33, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11690710** e o código CRC **6CB82461**.

Referência: Processo nº 00045.020099/2024-63

SEI nº 11690710

Rua Gov. Artur Vasconcelos, 3015 - Bairro Aeroporto - - CEP 64002-530 - Teresina - PI
- <http://fms.teresina.pi.gov.br/>